PREFEITURA DE PIRIPIRI

CONTRATO

DISPENSA Nº 135/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18410/2021
CONTRATO N° 1747/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTAR MENTORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL A RESPEITO DO ENSINO HÍBRIDO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM ROBÓTICA EDUCATIVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC-PIAUÍ, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, YASMIN THUANNY DAMASCENO DE OLIVEIRA 04180249367 – ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos **20 (vinte)** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, e, de outro lado, a empresa **YASMIN THUANNY DAMASCENO DE OLIVEIRA 04180249367 – ME**, CNPJ de Nº 37.619.045/0001-59, sediada na rua Alagoas, Nº 1692, Bairro Pirajá, Teresina-PI, CEP N° 64.003-580, neste ato representado pela Sra. Yasmin Thuanny Damasceno de Oliveira, inscrita no CPF de nº 041.802.493-67, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Figura como objeto do presente contrato, **ofertar Mentoria e Consultoria Educacional a respeito do Ensino Híbrido e planejamento estratégico em robótica educativa, através da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**, conforme **Processo Administrativo** n° 1747/2021, **Dispensa de Licitação N° 135/2021**, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Mentoria e consultoria educacional a respeito do ensino híbrido e planejamento estratégico em robótica educativa	I – Formação pedagógica para profissionais da educação com via plataforma de ensino EAD e disponibilizados aos professores participantes do curso 01- MÓDULO ENSINO FUNDAMENTAL: Capacitação sobre o planejamento e aplicação dos recursos educacionais digitais em propostas de ensino híbrido 02- MÓDULO METODOLOGIAS ATIVAS: Capacitação sobre metodologias ativas, estratégias ativas e estratégias de ensino híbrido personalizadas ao contexto da rede municipal 03- MÓDULO EDUCAÇÃO INFANTIL: Oficina EAD sobre como planejar ações e estratégias para o brincar e aprender na sala de aula, com sugestões de atividades e acompanhamento e tutorial II- Mentoria e consultoria pedagógica para elaboração de projetos educacionais na Educação básica (Encontros Mensais) 04 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: Consultoria e mentoria em grupo aos profissionais da rede municipal de ensino na elaboração de projetos de implementação da proposta de ensino de robótica educativa nos anos iniciais da educação básica	03 meses	R$ 10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BA. DEVAL. DOS PROF 02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
DOTAÇÃO: 12.361.0752.0252.0000 – SUPERINTENDÊNCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 116 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – EXCETO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 135/2021** da Secretaria Municipal de Educação, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)

Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)

Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da prestadora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato 03 (três) meses, após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 20 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TANIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
Secretária Municipal de Educação
- Contratante-

Yasmin Thuanny Damasceno de Oliveira
YASMIN THUANNY DAMASCENO DE OLIVEIRA 04180249367
CNPJ Nº: 37.619.045/0001-59
Yasmin Thuanny Damasceno de Oliveira
Representante legal da empresa
- Empresa contratada –

Testemunhas:

1ª. Nayara Laise Martins de Sena
CPF.: 076 567 983 31
RG.: 3 860 822 SSP PI

2ª. Vicente Nelson Neto
CPF.: 023.050.293-01
RG.: 2581535 SSP PI